

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COPIA

LEI Nº 1557, DE 26 DE OUTUBRO DE 1972Autoriza doação de imóvel do patrimôniomunicipal destinado à implantaçãode indústria de cerâmica

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cerâmica Ituiutaba Ltda., empresa com domicílio neste Município, uma área de imóvel do Patrimônio Municipal, destinada à implantação de instalações industriais, no ramo de cerâmica.


Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior tem a área de 13.600 m², e as seguintes medidas e confrontações: localiza-se na quadra NE-11-11-08, medindo 95,00 metros para a Rua Tupi; 144 metros para a Avenida Noroeste; 95,00 metros aos fundos, dividindo com terreno da Prefeitura Municipal; 144,00 metros confrontando com a Rua Castêles.

Art. 3º - A doação de que trata a presente lei ficará condicionada às cláusulas de inalienabilidade total ou parcial do imóvel pela donatária a qualquer organização empresarial, pessoa física ou jurídica que tenha por objeto cessar as atividades da indústria donatária, ou por qualquer meio desviar o uso do imóvel para o fim a que é destinado pela presente lei; início das instalações no local no prazo máximo de 1 (um) ano após a escritura pública de doação; reversão do imóvel ao patrimônio municipal na hipótese de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 26 de outubro de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Grávio Macedo de Andrade)